

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é justo, possível e Transparente"

Brasília de Minas, 11 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

Autor: Vereador Pedro Rodrigues Ribeiro

Institui o Programa Olímpico de Incentivo à Participação em Olimpíadas Internacionais do Conhecimento e Intercâmbios Educacionais Internacionais para estudantes do ensino médio da rede pública de ensino do Município de Brasília de Minas/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brasília de Minas/MG, o Programa Olímpico, a ser desenvolvido por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, destinado à promoção e ao incentivo da participação de estudantes regularmente matriculados no ensino médio da rede pública de ensino em olimpíadas internacionais do conhecimento e programas de intercâmbio educacional internacional, mediante custeio, acompanhamento e supervisão pelo Poder Público Municipal, observadas as disposições desta Lei..

Art. 2º O Programa Olímpico tem por finalidade promover o desenvolvimento educacional, acadêmico, científico, cultural e intelectual dos estudantes do ensino médio da rede pública de ensino, mediante incentivo à ampliação do conhecimento, ao aprimoramento do raciocínio lógico, ao desenvolvimento prático em áreas do conhecimento e ao fortalecimento da formação estudantil, por meio das seguintes modalidades:

I – participação em olimpíadas, competições e eventos internacionais do conhecimento;

II – intercâmbio educacional para imersão acadêmica em instituições de ensino internacionais com formação equivalente ao ensino médio.


Pedro Rodrigues Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é justo, possível e Transparente"

Art. 3º I – possuir, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade até a data do embarque;

II – estar regularmente matriculado e frequentando o ensino médio em instituição da rede pública de ensino;

III – não ter sido reprovado no ano letivo anterior ao processo seletivo;

IV – possuir frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no ano letivo anterior ao processo seletivo;

V – ter obtido média aritmética mínima de 7,0 (sete) pontos nas disciplinas curriculares do ano letivo anterior ao processo seletivo, bem como média mínima de 8,0 (oito) pontos nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Língua Estrangeira;

VI – apresentar autorização expressa dos responsáveis legais, quando menor de idade;

VII – ser aprovado em processo seletivo de caráter eliminatório e classificatório, observados os critérios estabelecidos em edital e o limite de vagas disponibilizadas.

§ 1º Os processos seletivos do Programa Olímpico serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital, no qual constarão as modalidades de participação, número de vagas, critérios de seleção, procedimentos de inscrição e demais requisitos.

§ 2º O estudante somente poderá ser selecionado para participar do Programa Olímpico uma única vez.

§ 3º Os estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico terão prioridade em caso de empate no processo seletivo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação garantirá ampla divulgação dos editais de inscrição e seleção dos candidatos, inclusive em sítio eletrônico oficial.

§ 5º Fica garantido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes negros, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e estudantes matriculados em escolas localizadas na zona rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é justo, possível e Transparente"

§ 6º Fica garantida, sempre que possível, no mínimo 01 (uma) vaga por unidade escolar participante.

§ 7º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas, estas poderão ser destinadas à ampla concorrência, conforme critérios definidos em edital.

Art. 4º Será dada preferência às modalidades de participação que gerem menor despesa à Administração Pública Municipal, observados os seguintes critérios:

I – gratuidade de serviços educacionais e despesas pessoais oferecidas pelo país ou instituição de destino;

II – custo da moeda estrangeira do país de destino;

III – existência de acordos ou parcerias educacionais;

IV – interesse público educacional devidamente justificado.

§ 1º Respeitado o disposto no caput deste artigo, será dada preferência a intercâmbios e eventos realizados em instituições reconhecidas internacionalmente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os aspectos pedagógicos e administrativos relacionados ao Programa.

Art. 5º O estudante selecionado para participação no Programa Olímpico fará jus ao custeio, pelo Poder Público Municipal, das despesas necessárias à participação em olimpíadas internacionais do conhecimento, intercâmbios educacionais e demais eventos acadêmicos abrangidos por esta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 6º Para viabilizar a participação dos estudantes selecionados nas olimpíadas internacionais do conhecimento, programas de intercâmbio educacional e demais eventos abrangidos por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, autorizado a custear as despesas necessárias à execução do Programa Olímpico, observadas as disposições legais, orçamentárias e regulamentares aplicáveis

I – passagens aéreas de ida e volta em classe econômica;

II – hospedagem;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é justo, possível e Transparente"

III – alimentação;

IV – despesas com passaporte e vistos;

V – seguro viagem e assistência à saúde;

VI – traslado aeroporto-hospedagem-aeroporto;

VII – taxas de inscrição e demais despesas necessárias à participação no evento.

Art. 7º A supervisão e o acompanhamento dos estudantes durante a participação em olimpíadas internacionais do conhecimento, programas de intercâmbio educacional e demais atividades vinculadas ao Programa Olímpico poderão ser realizados por servidores da Secretaria Municipal de Educação – SME ou por profissionais formalmente designados pelo Poder Executivo, aos quais poderão ser concedidas diárias, passagens e demais despesas necessárias ao desempenho das atividades de acompanhamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O estudante participante do Programa Olímpico poderá ser desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I – solicitação formal de desistência apresentada pelo estudante ou por seu responsável legal;

II – descumprimento das normas, obrigações e critérios estabelecidos nesta Lei, no edital de seleção ou no Termo de Compromisso firmado;

III – prática de ato incompatível com os objetivos educacionais, disciplinares ou institucionais do Programa.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de dolo, fraude, falsidade de informações ou má-fé por parte do estudante ou de seu responsável legal, poderá ser determinado o ressarcimento integral ou parcial das despesas custeadas pelo Poder Público Municipal, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A execução do Programa Olímpico poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, ou mediante celebração de convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos ou contratação de instituições públicas ou privadas especializadas, observadas as disposições da legislação vigente aplicável.


Pedro Rodrigues Ribeiro
Vereador
Câmara M. de Brasília de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é justo, possível e Transparente"

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SME, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Rodrigues Ribeiro
Vereador
Câmara M. de Brasília de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é justo, possível e Transparente"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Brasília de Minas/MG, o Programa Olímpico de incentivo à participação de estudantes da rede pública de ensino em olimpíadas internacionais do conhecimento e programas de intercâmbio educacional internacional.

A proposta surge diante da crescente participação e destaque de estudantes do Município em competições acadêmicas nacionais e internacionais, especialmente no âmbito da Olimpíada Internacional Matemática Sem Fronteiras – OIMSF.

Alunos da Escola Estadual Sant'Ana vêm conquistando resultados expressivos, com medalhas e menções honrosas, fruto de dedicação, disciplina e intenso trabalho desenvolvido no contraturno escolar.

Além das conquistas acadêmicas, tais experiências proporcionam significativo desenvolvimento intelectual, cultural e social aos estudantes, estimulando o raciocínio lógico, a cooperação, a autoconfiança e o interesse pela educação e pela ciência.

Recentemente, estudantes da referida instituição foram selecionados para participação em evento internacional educacional a ser realizado em Tóquio, no Japão. Contudo, os elevados custos relacionados à participação, incluindo inscrições, passagens aéreas, hospedagem e seguro viagem, dificultam o acesso dos alunos da rede pública a oportunidades dessa natureza.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca criar mecanismo legal que permita ao Poder Público Municipal fomentar e apoiar iniciativas educacionais de elevado interesse público, valorizando talentos locais e ampliando oportunidades para jovens estudantes do Município.

A matéria encontra fundamento nos arts. 6º, 23, V, 30, I e II, e 205 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito fundamental e autorizam a atuação suplementar dos Municípios na promoção de políticas públicas educacionais.

Trata-se de medida de relevante interesse público, social e educacional, voltada à valorização da educação pública e ao incentivo ao mérito acadêmico dos estudantes de Brasília de Minas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Vereador. Pedro Rodrigues Ribeiro

Pedro Rodrigues Ribeiro
Vereador de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é justo, possível e Transparente"

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Público presente e todos que nos acompanham,**

Venho hoje trazer a esta Casa um importante pedido de apoio institucional em favor da educação pública do nosso município.

A Escola Estadual Sant'Ana, sediada em Brasília de Minas/MG, vem, por meio deste, apresentar à Câmara Municipal de Brasília de Minas um projeto de grande relevância educacional e social, desenvolvido com nossos estudantes no âmbito da Olimpíada Internacional Matemática Sem Fronteiras – OIMSF, bem como de sua continuidade em evento internacional que será realizado em Tóquio, no Japão.

Ao longo dos últimos anos, nossos alunos participaram de etapas regionais, nacionais e internacionais, obtendo resultados expressivos, com conquistas de medalhas e menções honrosas, fruto de muito esforço, dedicação e trabalho coletivo realizado no contraturno escolar. Mais do que premiações, essa experiência tem promovido transformação concreta na trajetória dos estudantes, estimulando o raciocínio lógico, a disciplina, a cooperação, a autoconfiança e o interesse pela ciência e pela educação.

Neste momento, buscamos o apoio institucional desta Casa Legislativa, bem como o apoio de empresas, instituições e parceiros socialmente responsáveis que desejem contribuir para a continuidade e o fortalecimento desse projeto, por meio de apoio financeiro ou material. O investimento nessa iniciativa representa não apenas incentivo à educação, mas também uma forma de impacto social positivo, valorizando talentos da rede pública e ampliando oportunidades para jovens que representam o futuro de nossa região e do país.

Acreditamos que a educação é uma das ferramentas mais poderosas de transformação social, e o apoio do poder público e da iniciativa privada possui papel fundamental para viabilizar experiências como essa, que geram resultados duradouros para os estudantes e para toda a comunidade.

Caso haja interesse em conhecer melhor o projeto e as formas de parceria, colocamo-nos à disposição para encaminhar apresentação institucional completa, bem como detalhamento da proposta de apoio.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é justo, possível e Transparente"

O valor total estimado para a realização do projeto é de R\$ 149.436,00, destinado ao custeio das despesas com inscrições, passagens aéreas e seguro viagem. O apoio poderá ser concedido de forma integral ou parcial, conforme a possibilidade dos apoiadores e parceiros envolvidos.

Trata-se de uma oportunidade única de valorização da educação pública, reconhecimento do esforço dos alunos e incentivo ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da disciplina e do trabalho em equipe.

Toda contribuição será de grande importância para que nossos estudantes possam representar, com orgulho, a escola, o município e o Brasil em uma competição internacional de grande relevância educacional.

Contamos com a sensibilidade, o compromisso público e o apoio institucional desta Casa Legislativa para, juntos, ampliarmos o alcance dessa importante iniciativa.

Atenciosamente,

Direção da Escola Estadual Sant'Ana
Brasília de Minas – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é justo, possível e Transparente"

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **FINAL**

Projeto de Lei nº 043/2026

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Vereador Pedro Rodrigues Ribeiro, que institui o Programa Olímpico de Incentivo à Participação em Olimpíadas Internacionais do Conhecimento e Intercâmbios Educacionais Internacionais, destinado aos estudantes do ensino médio da rede pública de Brasília de Minas/MG.

Conforme Parecer Jurídico, a proposição possui natureza autorizativa, programática e facultativa, não impondo ao Poder Executivo obrigação imediata de execução ou realização de despesas, ficando eventual implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação fiscal, educacional e administrativa pertinente.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a tramitação e aprovação da matéria. A Procuradoria Jurídica manifestou-se expressamente favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 43/2026.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 43/2026.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2026.


Pedro Rodrigues Ribeiro

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Wladimir Rodrigues Ribeiro

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Álvaro de Lelis Neto

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final